



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE - MG

PROCESSO nº 122/2019 - Inexigibilidade nº 10/2019

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Itamonte – MG torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos para atender as necessidades administrativas quando das alienações de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio do Município de Itamonte, **SEM EXCLUSIVIDADE**, no período de **26 de novembro a 16 de dezembro de 2019**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, nos dias úteis.

O presente processo administrativo é regulado pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932 e suas alterações, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços como leiloeiro público oficial as pessoas físicas devidamente inscritas junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e que atenderem às exigências e condições deste EDITAL.

1.2 - Será vedada a participação de leiloeiros quando:

1.2.1 - Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.2.2 - Estiverem inadimplentes para com o Município de Itamonte e/ou suas entidades.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 – O leiloeiro público interessado em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações em envelope fechado, os seguintes documentos:

2.1.1 – Documento comprobatório de inscrição na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – **JUCEMG**;

2.1.2 - Carteira de Identidade;

2.1.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do MF – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE - MG

2.1.4 – Cópia do Título eleitoral e comprovação que tenha votado no último pleito eleitoral;

2.1.5 - Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI (INSS);

2.1.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município;

2.1.7 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.1.8 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.1.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa - **CNDT**, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

3 - DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços do presente credenciamento serão prestados por leiloeiros públicos oficiais, inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual anexa ao presente Edital.

4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

4.1 – A pessoa física que aceitar este chamamento público assinará um contrato em decorrência do presente CREDENCIAMENTO que terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

4.1.1 - O prazo do (s) contrato (s) poderá (ão) ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso o serviço seja executado de forma contínua.

5 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O CREDENCIADO (a) receberá pela prestação de serviços, comissão financeira, a ser paga diretamente pelos arrematantes em percentual estabelecido.

5.2 – A título de comissão, o Leiloeiro receberá diretamente dos arrematantes, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, um montante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação, contra recibo passado pelo CREDENCIADO (s) aos arrematantes, isentando o Município de Itamonte de qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE - MG

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

6.1 – Fornecer ao Município de Itamonte todo o suporte técnico, logístico e jurídico que for necessário para atender o objeto contratado, em especial:

6.1.1 – Listagem (levantamento dos bens);

6.1.2 – Vistoria dos bens listados;

6.1.3 – Avaliação dos bens, emitindo laudo constando as características, o estado de conservação e os respectivos valores procedentes da avaliação;

6.1.4 – Distribuição dos bens, de acordo com suas características.

6.2 – Elaborar a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame, obedecendo aos preceitos da Lei 8.666/93, sob supervisão da Comissão Permanente de Licitações.

6.3 – Encaminhar a minuta do Edital ao Município de Itamonte, através do Departamento de Licitações e Contratos antes de proceder a sua publicação para conferência e aprovação;

6.4 – Publicar o edital de leilão dos bens considerados inservíveis para a Administração, listados no laudo de avaliação, de maneira a dar ampla divulgação do certame, podendo utilizar-se dos meios de comunicação de que dispuser, fornecendo a Administração Municipal as comprovações dos meios de veiculação da comunicação usados na publicidade do edital e do seu extrato.

6.5 – Condução da sessão pública de leilão e elaboração da ATA;

6.6 – Correrão por conta do (a) CREDENCIADO (A) as despesas que decorrerem de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico na prestação dos serviços ora contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DE ITAMONTE

7.1 – Deverá a Administração fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, atualizada e isentando o (s) arrematante (s), e o CREDENCIADO (A) de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens;

7.2 – A Administração Municipal disponibilizará os bens inservíveis e listados para o leilão, para uma visitação, conferência e conhecimento, em local adequado e de livre acesso aos licitantes.

7.3 – Os documentos de todos os bens inservíveis a serem leiloados, conforme o caso, deverão estar devidamente em dia, separados e disponíveis até a realização do leilão com objetivo de agilizar a entrega dos bens aos arrematantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE - MG

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO

8.1 – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 - O contrato a ser celebrado entre as partes não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Itamonte e o Leiloeiro.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas será efetuada pelo CREDENCIADO (A) ao Município de Itamonte no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão.

10.2 – Na hipótese de o arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o CREDENCIADO prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao Município de Itamonte os bens, cujos pagamentos não forem honrados.

10.3 – Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o CREDENCIADO juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

Itamonte, 25 de novembro de 2019.

Ana Paula Franco da Rosa Ribeiro Santos
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Adelson Buitrago
Secretário Municipal de Administração

Visto: _____
Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE - MG

MINUTA CONTRATUAL

CRENCIAMENTO

CONTRATANTE: **Município de Itamonte – Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ sob o nº18.666.750/0001-62, com Sede Administrativa nesta cidade à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, centro representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Augusto Moreira Santos**, portador do RG: 390856 SSP/SP e do CPF nº 174.948.856-68.

CONTRATADO (A): O Leiloeiro Oficial, portador do RG e do CPF, domiciliado e residente na Rua, nº - Bairro, na Cidade, Estado de Minas Gerais - CEP

EMBASAMENTO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 122/2019 – Inexigibilidade nº 10/2019**, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de leiloeiro público oficial do Estado de Minas Gerais, para atender as necessidades administrativas quando das alienações de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio do Município de Itamonte - MG.

LÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

2.1 – Fornecer ao CONTRATANTE suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere a:

2.1.1 – Listagem (levantamento dos bens);

2.1.2 – Vistoria dos bens listados;

2.1.3 – Avaliação dos bens, emitindo laudo constando as características, o estado de conservação e os respectivos valores procedentes da avaliação;

2.1.4 – Distribuição dos bens, de acordo com suas características.

2.2 – Elaborar a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame, obedecendo aos preceitos da Lei 8.666/93, sob supervisão da Comissão Permanente de Licitações.

2.3 – Encaminhar a minuta do Edital ao CONTRATANTE antes de proceder a sua publicação para conferência e aprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE - MG

2.4 – Publicar o edital de leilão dos bens considerados inservíveis para a ADMINISTRAÇÃO, de maneira a dar ampla divulgação do certame, podendo utilizar-se dos meios de comunicação de que dispuser, fornecendo ao CONTRATANTE as comprovações dos meios de veiculação da comunicação usados na publicidade do edital e do seu extrato.

2.5 – Condução da sessão pública de leilão e elaboração da ATA;

2.6 – Executar outras as atividades e ações exigíveis para as finalidades da execução do objeto possa atender os objetivos desta contratação.

2.7 – Correrão por conta do (a) CONTRATADO (A) às despesas que decorrerem de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico na prestação dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O (a) CONTRATADO (A) receberá pela prestação de serviços, comissão financeira, a ser paga diretamente pelos arrematantes em percentual estabelecido.

3.2 – A título de comissão, o Leiloeiro receberá diretamente dos arrematantes, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, um montante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação, contra recibo passado pelo (a) CONTRATADO (A), isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O (s) contrato (s) a ser (em) assinado (s) em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

4.1.1 - O prazo do (s) contrato (s) poderá (ão) ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso a execução seja na forma continuada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Deverá o CONTRATANTE fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, atualizada e isentando o (s) arrematante (s), e a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens;

5.2 – O CONTRATANTE disponibilizará os bens inservíveis e listados para o leilão, para uma visitação, conferência e conhecimento, em local adequado e de livre acesso aos licitantes.

5.3 – Os documentos de todos os bens inservíveis a serem leiloados, conforme o caso, deverão estar devidamente em dia, separados e disponíveis até a realização do leilão com objetivo de agilizar a entrega dos bens aos arrematantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE - MG

6.1 – A prestação de contas será efetuada pela CONTRATADA a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão.

6.2 – Na hipótese de o arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro CONTRATADO (A) prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados.

6.3 – Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o leiloeiro CONTRATADO (A), juntamente com o titular da Secretaria Municipal de Administração definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 - Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município CONTRATANTE e o Leiloeiro CONTRATASDO (A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, com as conseqüências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, ambos da Lei regente deste instrumento e sem prejuízo quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou criminal, às quais as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

9.1.1 - Mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;

9.1.2 - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo 78;

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;

9.1.4 – Em exceção no caso de fraude, furto ou retenção indevida de receitas arrecadadas;

9.1.5 - Judicial, nos termos da lei;

9.1.6 – Sempre será assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE - MG

10.1 - As despesas do presente contrato, caso sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, serão cobertas pela rubrica própria do orçamento vigente e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Itamonte - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTE
Município de Itamonte
Alexandre Augusto Moreira Santos
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A)
.....
.....

Visto: _____
Dra. Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442

Testemunhas: _____

RG: _____ RG: _____